

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023.20250702/0001-44

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE DA NAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SUA INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA, COM A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES CIVIS, ESTRUTURAIS, HIDRÁULICAS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DO RESERVATÓRIO, INTEGRANTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL, VISANDO ASSEGURAR A MELHORIA DA CAPACIDADE OPERACIONAL, A SEGURANÇA HÍDRICA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Caracterização dos serviços objeto desta contratação: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Natureza dos Serviços: O serviço a ser contratado deve ser classificado como serviço técnico especializado, conforme estabelecido pela Resolução nº 1.116 do CONFEA, de 26 de abril de 2019. Isso implica dizer que o serviço envolve o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, além de abranger riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente. A complexidade do serviço exige profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições. Isso se deve à complexidade e à multiprofissional dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento da obra e serviço, garantindo sua qualidade, segurança e otimização de custos e prazos. **É importante ressaltar que o fato de o serviço ser classificado como técnico e exigir habilitação legal não retira sua característica de serviço/obra comum de engenharia.** Apesar da necessidade de profissionais legalmente habilitados para sua elaboração ou execução, o serviço ainda se enquadra na categoria de serviço/obra de engenharia comum. Isso significa que, embora exija conhecimentos técnicos específicos e soluções customizadas, o serviço pode ser considerado dentro dos parâmetros usuais e padrões da engenharia, não se tratando de uma atividade extraordinária ou excepcional.

1.3. O prazo de vigência da contratação: 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ocorrer as prorrogações legais, devidamente justificadas no pedido. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Quantitativos: Os quantitativos estão expostos no Projeto Básico, que faz parte dos anexos do edital junto com o presente instrumento.

1.6. Critério de julgamento: Menor preço por global

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação Legal desta contratação se ampara no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pela Lei Municipal nº 095/2025 e Decretos Municipais nº 096/2024 e 104/2025.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

2.2. A Fundamentação Técnica desta Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos atos do processo deste Termo de Referência, bem como no Projeto elaborado por equipe de arquitetura e engenharia.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- O projeto foi registrado no PCA sob o Id PNCP 07623077000167-0-000004/2026, destacando a prioridade dada à melhoria da infraestrutura urbana do município.
- A contratação é classificada no plano como Id do item no PCA 10, dentro da Classe/Grupo 949 - OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL N.C.P., o que reforça seu papel estratégico na infraestrutura urbana.
- Esta ação reflete o compromisso da Administração em atender aos objetivos do Plano Estratégico e de Contratações Anual, voltado para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e modernização do patrimônio público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada neste Termo de Referência está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente, o qual analisou o problema, os requisitos da contratação, as opções disponíveis no mercado e os parâmetros legais aplicáveis. Como resultado dessa análise, definiu-se pela contratação EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE DA NAÇÃO. Considerando as especificidades do objeto, seu vulto e a complexidade técnica envolvida, definiu-se que a contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, com critério de julgamento do menor preço, e sob o regime de execução indireta, e empreitada por preço unitário. Essa escolha assegura o atendimento ao interesse público, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa com base em parâmetros técnicos, legais e econômicos. A presente solução, portanto, atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, ao passo que possibilita ampla competitividade e adequada gestão dos recursos públicos, sendo plenamente aderente aos objetivos institucionais e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigem-se padrões mínimos de qualidade, desempenho, manutenibilidade e vida útil, de forma que assegurem a durabilidade dos investimentos, a segurança dos usuários e a sustentabilidade ambiental, alcançando o máximo de tempo em sua operação. Como requisitos também, as demais exigências deste termo, do edital, projeto de engenharia e anexos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentar garantia contratual de 5%, na modalidade seguro-garantia, conforme estabelecido no artigo, bem como art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 com as condições e percentuais específicos descritos nas cláusulas do contrato.

5.2. A garantia deverá ser prestada por instituição financeira de primeira linha, devidamente autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central, e deve permanecer válida por todo o período contratual, com previsão de renovação automática até a quitação definitiva das obrigações.

5.3. A exigência desta garantia tem como finalidade assegurar a correta execução dos serviços, mitigar riscos ambientais e patrimoniais, proteger o interesse público e minimizar o impacto de eventual inadimplência ou falha na execução contratual, especialmente considerando a alta materialidade e complexidade dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antônio Vitor Nóbrega de Lima
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

5.4. Justificativa e Fundamentação Legal

5.5. A exigência de garantia do valor contratual encontra pleno amparo legal e jurisprudencial, além de se alicerçar nos princípios da precaução, prevenção, sustentabilidade e proporcionalidade, conforme delineado a seguir:

5.6. Base Legal Primária: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.7. Abordagem de Gestão de Riscos e Proteção ao Interesse Público:

Dada a natureza complexa e de grande impacto ambiental e sanitário dos serviços contratados, a exigência da garantia está diretamente ligada à proteção dos interesses públicos e à necessidade de mitigação de riscos graves, conforme os seguintes fatores:

5.8. Impacto financeiro e institucional:

5.9. O inadimplemento do contratado em um contrato pode causar prejuízos irreparáveis ao poder público, incluindo necessidade de novas contratações emergenciais e aumento exponencial de custos.

5.10. Conexão com a Lei nº 13.655/2018 (Alterações à LINTDB)

5.11. A exigência da garantia atende aos ditames da Lei nº 13.655/2018, uma vez que:

5.12. Baseia-se em critérios técnicos e análise objetiva do risco da contratação (Art. 20);

5.13. Demonstra proporcionalidade e adequação da medida para garantir a execução do contrato (Art. 21);

5.14. Evita incertezas jurídicas e litígios desnecessários ao fundamentar claramente a exigência (Art. 22).

5.15. Condição Essencial para Contratação:

5.16. A não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato acarretará:

5.17. Rescisão unilateral do contrato por inexecução, com aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

5.18. Impossibilidade de contratação com a administração pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

5.19. Execução da garantia oferecida pela licitante no momento da habilitação, conforme art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Protege o erário público contra inadimplemento contratual em um contrato de alto vulto e complexidade.

5.21. Assegura a continuidade dos serviços essenciais, evitando a necessidade de contratações emergenciais onerosas.

5.22. Mitiga riscos ambientais significativos decorrentes de falhas na execução da coleta e destinação de resíduos.

5.23. Está em plena conformidade com as leis vigentes e jurisprudência aplicável, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório.

5.24. A exigência não restringe a competitividade, pois permite que qualquer empresa interessada se organize financeiramente para atender a um requisito proporcional ao risco envolvido. A adoção dessa garantia é uma medida essencial para assegurar a plena execução dos serviços, alinhada às melhores práticas de governança e gestão pública eficiente.

5.25. Disposições Gerais: A empresa contratada responderá integralmente por quaisquer falhas, fraudes, omissões, ações dolosas ou culposas, bem como por qualquer espécie de transtorno ou irregularidade que comprometa a lisura do processo licitatório e a correta execução do contrato, estando sujeita às penalidades e sanções previstas na legislação vigente; O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste edital, bem como a inobservância das obrigações contratuais e normativas aplicáveis, sujeitará a empresa contratada à aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções civis, penais e ambientais cabíveis.

5.26. Art. 20 da Lei nº 13.655/2018: determina que a interpretação das normas sobre gestão pública deve considerar as consequências práticas da decisão. A aplicação de penalidades severas para fraudes, falhas ou transtornos na execução do contrato visa evitar prejuízos ao erário e garantir a efetividade do serviço público, principalmente dada a sua essencialidade no manejo de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares.

5.27. Art. 21 da Lei nº 13.655/2018: exige que decisões sancionatórias sejam fundamentadas e indiquem as condições práticas para o cumprimento da norma. A cláusula prevê que as sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, e correlacionadas com as consequências ambientais, sanitárias e administrativas do descumprimento.



6. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 15, confere à Administração Pública discricionariedade para admitir ou vedar a formação de consórcios em procedimentos licitatórios, cabendo ao gestor público avaliar a conveniência e a oportunidade da medida à luz das peculiaridades do objeto licitado e do interesse público a ser satisfeito. Assim, a decisão pela vedação à participação de empresas em consórcio encontra-se dentro do poder discricionário da Administração, devidamente fundamentado em critérios técnicos, administrativos e jurídicos.

É pacífico o entendimento das Cortes de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), de que a formação de consórcios em certames licitatórios deve ser admitida apenas em casos de contratações de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, quando a junção de esforços entre empresas é necessária para viabilizar a execução contratual. Nesse sentido, o Acórdão nº 22/2003 – Plenário/TCU assevera que:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

No caso em apreço, o objeto licitado consiste em obra comum, que não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico capazes de justificar a necessidade de consorciamento. Há ampla oferta de empresas individualmente capacitadas para a execução contratual, de modo que a participação de consórcios não se revela necessária nem vantajosa sob a ótica do interesse público.

Pelo contrário, permitir a formação de consórcios nesse contexto poderia reduzir a competitividade, uma vez que empresas concorrentes poderiam unir-se para disputar em conjunto, eliminando a concorrência direta entre si. Nesse sentido, o Acórdão nº 566/2006 – Plenário/TCU destaca que: “A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, situando-se tal aceitação no âmbito do poder discricionário da Administração contratante.” A doutrina igualmente reforça tal entendimento. O renomado jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p. 47 e 477) aduz que:

“A formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados que, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto exijam a associação entre os particulares.”

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla competitividade, a economicidade, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021. Ao exigir que as empresas participem individualmente, a Administração promove maior pluralidade de propostas, ampliando a possibilidade de obtenção de melhores condições de preço e qualidade, o que se traduz em benefício direto ao erário e à coletividade.

No caso específico do Município de Itapipoca, a vedação à participação de empresas em consórcio também se justifica em razão da necessidade de garantir maior controle e efetividade na fiscalização da execução contratual. A contratação de empresas consorciadas tende a aumentar a complexidade administrativa no acompanhamento do cumprimento das obrigações, especialmente quanto à definição de responsabilidades, gestão operacional, aplicação de penalidades e verificação da execução financeira. Em contratações dessa natureza, a atuação direta de uma única contratada facilita o monitoramento, reduz riscos de descumprimento e assegura maior transparência e eficiência na execução do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, do controle e da boa administração pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com plena capacidade técnica, operacional e econômica para executar o objeto, a Administração Pública de Itapipoca opta por vedar a participação de empresas em consórcio, medida esta que se mostra juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando a transparência e a lisura do certame.

7. GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. GARANTIA DE PROPOSTA: Será exigida, com base no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, garantia de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antônio Vitor Nóbrega de Lima
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

proposta no valor a 1% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO. A garantia deverá ser enviada no momento da apresentação da proposta inicial dos licitantes participantes do certame. Essa exigência é necessária como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das condições do edital.

7.2.A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.3.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura da ordem de serviços, oriunda dessa contratação.

8.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ou pelos respectivos substitutos, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9.1. Fiscalização Técnica

9.9.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao Fiscal Administrativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Fiscal Administrativo.

9.9.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Fiscal Administrativo, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.9.2. Fiscalização Administrativa e Gerencial





9.9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 6.6.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9.2.3. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2.4. Acompanhará os registros realizados pelo Fiscal Técnico, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.2.5. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2.6. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.2.7. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.2.8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.2.9. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.2.10. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

9.9.2.11. Em caso de dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, a planilha orçamentária e o memorial descritivo, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- Projetos
- Planilha de Orçamentos

9.9.2.12. A CONTRATADA deve elaborar um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco. Esse planejamento deve garantir o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para a conclusão dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados

9.9.2.13. A CONTRATADA deve iniciar a execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data estabelecida na ordem de início dos serviços. Dentro desse período, a CONTRATADA deve providenciar e instalar as licenças ambientais e de obra, conforme Projeto Básico, assim como as placas de obras definidas na planilha, de acordo com os modelos padrão do município, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.9.2.14. É responsabilidade da CONTRATADA requerer e arcar com as despesas relativas às licenças e autorizações junto aos órgãos responsáveis necessárias para a execução dos serviços em vias públicas, conforme Projeto Básico. A CONTRATADA também é responsável por eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes por transgressões e infrações posturais não aplicáveis, assumindo todos os ônus e ações necessárias para essa atividade.

9.9.2.15. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deve garantir o tráfego de veículos e pedestres na via, sinalizando adequadamente o local de acordo com a legislação vigente e as orientações pertinentes. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis para um local apropriado.



10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada por mês, contados a partir do início efetivo dos serviços. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

10.2. Do recebimento

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após cada medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente após a última medição, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

10.2.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 7.2.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6 Se tratando de regime de empreitada por preço global, o pagamento será Efetuado por etapa/parcela concluída, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro da proposta vencedora.

10.3.7 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da Documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de Crédito na conta bancária do Contratado.

10.3.8 A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

10.3.9 Sendo empreitada por preço global, a medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

10.3.10. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

10.3.10.1. A documentação tratada no item 7.3.7 deste instrumento será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de Execução assinada pelo responsável técnico do contratado.

10.3.11. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o CONTRATADO será cientificado, a fim de que tome providências.

10.3.11.1. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento do CONTRATADO nos seguintes casos:

- a) quando o CONTRATADO deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

b) quando o CONTRATADO assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência do CONTRATADO na execução dos serviços.

10.3.11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

10.3.11.3 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

10.3.11.4. Prazo de pagamento

10.3.11.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.11.6 Forma de pagamento

10.3.11.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.11.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.3. Critérios de aceitabilidade de preços

11.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

• Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
AVANÇADA

12.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

A) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

B) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

C) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho profissional competente, quando for o caso, da localidade da sede da PROPONENTE, em plena validade.

12.4.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, tenha(m) sido:

ITEM NA PLAN.	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	M3	5.014,30
C3488	TÁBUAS CORRIDAS SOBRE VIGAS DE PERoba	M3	1.889,00
C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30)	T	16.531,68
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	742,10
C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	12.148

12.4.4. Art. 67. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.4.4. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente.

12.4.6. A exigência de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
AVANÇADA

12.4.8. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou no cartão do CNPJ onde consta a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

12.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.10. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA/CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

12.4.11. Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação.

12.4.12. Dados relativos à obra, tais como: área de construção, número de pavimentos, instalações existentes, características específicas dessas instalações, entre outras. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, a SEINFRA poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei Nº. 14.133/2021.

12.4.13. Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado ou certidão.

12.4.14. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

12.4.15. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.4.16. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo Conselho profissional competente detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação em:

ITEM NA PLAN.	DESCRIÇÃO
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) M3
C3488	TÁBUAS CORRIDAS SOBRE VIGAS DE PERoba M3
C4161	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,69X + 1,30) T
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS M3
C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) M3

12.4.17. No caso de o profissional de nível superior detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.

12.4.18. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

12.4.19. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

12.4.20. Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

12.4.21. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



12.4.22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.23. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.24. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.25. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.29. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.4.30. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.4.31. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.4.32. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.4.33. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.4.34. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.4.35. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.5. DA EQUIPE TÉCNICA:

12.5.1. A licitante, deverá apresentar equipe técnica mínima composta dos seguintes profissionais:

- Profissional de Engenharia Civil, com registro no Conselho competente;
- Profissional de Engenharia Ambiental, com registro no Conselho competente, e;
- Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no Conselho competente.

12.5.1.1. O profissional detentor do(s) acervo(s) exigidos no item 12.4.16. pode contar como integrante da equipe técnica;

12.5.1.2. A equipe técnica exigida neste item deverá ser indicada junto aos documentos de



habilitação, constando as comprovações de aptidão/formação/regularidade dos profissionais, com suas respectivas anuências sobre a participação do serviço a ser contratado por este processo;

12.5.1.3. E equipe técnica do item deverá fazer parte do quadro permanente da empresa vencedora da licitação;

12.5.1.3.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

12.5.1.3.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita, através destes documentos:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, ou.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente, ou.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou.

d) Registro como profissional técnico junto a empresa licitante, em certidão de registro no Conselho Competente.

Justificativa: A exigência de equipe técnica mínima composta por estes profissionais mostra-se necessária em razão da natureza, complexidade e dos riscos inerentes aos serviços de engenharia destinados à revitalização do Açude da Nação, no Município de Itapipoca/CE. As intervenções previstas envolvem atividades de recuperação de taludes de montante e jusante da barragem, limpeza mecanizada e manual de vegetação, destocamento de árvores, serviços de aterro e compactação de solo, bem como recomposição manual de aterro, todas relacionadas diretamente à estabilidade estrutural e à integridade hidráulica do reservatório. Tais serviços demandam acompanhamento técnico especializado para garantir que sua execução ocorra em conformidade com as normas técnicas de engenharia, assegurando a qualidade da obra, a segurança da estrutura e a durabilidade das intervenções realizadas.

A presença de profissional de Engenharia Civil é indispensável para o adequado planejamento, acompanhamento e controle das atividades relacionadas à movimentação de terra, recomposição e compactação de aterros, estabilização de taludes e demais intervenções estruturais que integram a recuperação da barragem. Esse profissional possui atribuição técnica para avaliar condições geotécnicas, garantir a correta execução dos serviços de aterro e compactação, supervisionar o uso de equipamentos e assegurar que os procedimentos executivos estejam em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as especificações técnicas do projeto.

A exigência de profissional de Engenharia Ambiental justifica-se pela necessidade de acompanhamento e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das intervenções previstas, especialmente aquelas relacionadas à limpeza de vegetação, destocamento de árvores, movimentação de solo e intervenções em área de reservatório hídrico. Considerando que a obra se insere em ambiente natural sensível, integrante de bacia hidrográfica, torna-se essencial a atuação de profissional habilitado para orientar práticas ambientalmente adequadas, promover o manejo correto de resíduos, prevenir processos erosivos, evitar assoreamento e assegurar o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para a sustentabilidade da intervenção.

Adicionalmente, a exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho justifica-se em razão dos riscos ocupacionais associados à execução da obra, especialmente aqueles relacionados à operação de máquinas e equipamentos pesados, escavações profundas, movimentação de terra, trabalho em áreas de taludes e demais atividades potencialmente perigosas. A presença desse profissional é indispensável para a implementação e o monitoramento das medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antônio Vitor Nóbrega de Lima
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA

bem como para garantir o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro para todos os trabalhadores envolvidos. Ressalta-se que a exigência desses profissionais encontra respaldo no princípio da garantia da qualidade da execução contratual, bem como na necessidade de assegurar que a Administração Pública contrate empresa tecnicamente apta para a execução de obra de engenharia que envolve riscos estruturais, ambientais e ocupacionais. Dessa forma, a exigência da composição mínima de equipe técnica com os referidos profissionais não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional, voltada a assegurar que a execução da obra ocorra com qualidade técnica, segurança estrutural, responsabilidade ambiental e proteção à integridade dos trabalhadores, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.213.626,32 (Onze milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme projeto elaborado pela equipe de engenharia.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
2301 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	15 541 0005 1.063 Urbanização e Recuperação Ambiental do açude da nação- PRODESA	1754000000 Recursos não vinculados de impostos	1500000000 Recursos de operação de crédito

ITAPIPOCA/(CE), 10 de fevereiro de 2026

assinado eletronicamente
Antônio Vitor Nobre De Lima
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/02/2026
AVANÇADA